

14 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADA

JUSTIFICATIVA DE NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 13/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
13/2026	160450-14 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADA	MIGUEL AUGUSTO THEOBALD	02/09/2026 14:23 (v 0.7)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	86/2026	64683.009281/2026-54

Proposição

Propõe-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a presente contratação, com fulcro na inteligência do Art. 14, inciso I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 58/2022 c/c o Art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021, considerando a **simplicidade, padronização e delimitação precisa do objeto** no mercado.

Conforme assentado pela doutrina especializada em contratações públicas (Portal Zênite e Sollicita), o custo transacional de produzir um documento de ETP autônomo mostra-se contraproducente e ineficiente quando a solução ideal já está técnica e juridicamente consolidada.

1. Fundamentação

No caso concreto, a necessidade da Administração e a respectiva solução de engenharia já foram exaustivamente diagnosticadas e materializadas no **Parecer Técnico nº 26067/2026 emitido pela Comissão Regional de Obras 5 (CRO 5)**.

O referido documento primário determinou com precisão cirúrgica os quantitativos, potências (10 kVAr e 20 kVAr) e localizações dos bancos de capacitores necessários para estancar o dano ao erário decorrente de multas por excedente reativo.

Desse modo, as informações constantes no Documento de Formalização da Demanda (DFD), aliadas ao detalhamento técnico fornecido pela CRO/5, mostram-se **suficientes para subsidiar a elaboração direta do Termo de Referência (TR)**, garantindo a celeridade e a eficiência administrativa sem qualquer prejuízo à qualidade e à competitividade do certame.

2. Fontes Pesquisadas

Referencias de artigos:

- <https://zenite.blog.br/e-possivel-dispensar-o-etp-em-contratacoes-diretas/> ;
- <https://ronnycharles.com.br/da-nao-obrigatoriedade-de-elaboracao-do-estudo-tecnico-preliminar/> ;
- <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-1-estudo-tecnico-preliminar-etp/> ;e
- <https://pnpc.gov.br/pnpc-api/v1/orgaos/19377514000199/compras/2026/19/arquivos/3>

3. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MIGUEL AUGUSTO THEOBALD

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 02/09/2026 às 14:23:33.